

ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA PROPOSTA EM ELABORAÇÃO, SEM QUALQUER VALOR JURÍDICO

Senhor Secretário-geral de Controle Externo,

Considerando as competências outorgadas pelo art. 439, caput e §1º, da Resolução TC nº 261/2013 (RITCEES), que asseguram ao Presidente e aos Conselheiros efetivos a iniciativa de propor emenda regimental e, ainda, ao Presidente e aos Conselheiros a apresentação de projeto de Resolução; e

Considerando que por meio da Portaria Segex nº 006, de 06/09/2023, alterada pelas Portarias Segex nº 10, de 10/11/2023 e nº 01, de 22/01/2024, foi designada Comissão Técnica encarregada de elaborar uma proposta para a revisão da Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016, resolução esta que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas submetidas à apreciação ou julgamento pelo Tribunal.

Apresentamos a presente proposta de resolução, fruto dos trabalhos daquela Comissão Técnica, dispondo sobre as diretrizes e procedimentos para análise técnica das tomadas ou prestações de contas anuais dos governantes, administradores e demais responsáveis da administração pública estadual e municipal para fins de apreciação ou julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), nos termos dos incisos II, III e IV, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Os trabalhos realizados pela Comissão Técnica, refletidos na minuta ora proposta, visam estabelecer procedimentos claros e eficazes para a análise das prestações de contas. A iniciativa surge da necessidade de aprimorar os processos de controle externo, assegurando que as atividades realizadas estejam sempre orientadas pela busca da melhor relação custo-benefício, sem comprometer a qualidade e a conformidade das ações às competências e obrigações constitucionais que regem as Entidades de Fiscalização Superior (EFS).

A Comissão Técnica, no desenvolvimento dos trabalhos, adotou como paradigma fundamental a construção de uma proposta de resolução que contivesse as diretrizes orientadoras para as instruções das contas anuais sem detalhar os procedimentos de controle específicos a serem aplicados, direcionado para o PACE a definição dos escopos mínimos de análise das contas em cada exercício, permitindo assim uma flexibilidade na definição desses escopos e dos procedimentos a serem adotados, inclusive com a incorporação gradual do uso da tecnologia da informação.

Outro ponto de destaque dessa proposta é que ela orienta, e até estabelece, a necessidade de definição de referenciais para a determinação de materialidade específica, quantitativa e qualitativa, para os objetos de controle definidos como escopos a serem avaliados anualmente, conforme definições do PACE. Com isso, busca-se garantir maior eficiência no processo de instrução processual, o que resulta em maximizar os benefícios sociais e econômicos decorrentes das atividades de controle uma vez que os esforços são canalizados para o que realmente é relevante e material.

No entanto, reconhece-se que essa busca pela eficiência não deve, em hipótese alguma, desvirtuar ou limitar o cumprimento rigoroso das obrigações legais e constitucionais que norteiam o funcionamento das EFS.

Nesse sentido, a proposta de resolução apresentada pretende conciliar a necessidade de racionalização dos procedimentos de análise das prestações de contas, com a observância estrita dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são essenciais para garantir que as ações de controle externo sejam não apenas efetivas, mas também transparentes e legitimadas perante a sociedade.

Portanto, infere-se que a adoção dos procedimentos propostos representa um avanço significativo na modernização e na eficácia das atividades do Tribunal, ao mesmo tempo em que preserva o compromisso com as normas constitucionais e legais que asseguram o bom funcionamento do sistema de controle externo.

Por outro lado, importa destacar que a aprovação da presente norma, por si só, não garante que o Tribunal de Contas, por meio do processo de apreciação ou julgamento das contas anuais dos administradores públicos, conseguirá garantir ou até mesmo estimular uma melhoria na gestão dos recursos públicos.

É sabido que os Tribunais de Contas desempenham um papel fundamental na fiscalização das contas públicas, assegurando que a gestão dos recursos financeiros seja conduzida com transparência, eficiência e responsabilidade, e a apreciação ou julgamento das contas anuais é parte importante desse processo. Entretanto, com a crescente complexidade da gestão pública e o aumento das expectativas em relação à qualidade do gasto público, torna-se imperativo que a instrução dos processos de contas anuais seja aprimorada para garantir uma análise mais aprofundada da qualidade do gasto público.

Nessa linha, a presente resolução também traz como diretriz a necessidade de avaliação dos resultados da atuação governamental sobre temas específicos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas, inclusive quanto às ações voltadas para práticas ambientais, sociais e de governança.

Essa diretriz tem por objetivo direcionar uma análise com ênfase especial na avaliação da qualidade do gasto público. A qualidade do gasto público é um dos principais indicadores da boa gestão dos recursos financeiros, sendo determinante para a concretização das políticas públicas e para o atendimento das necessidades da população.

A análise tradicional dos processos de contas anuais tem-se focado predominantemente na verificação da conformidade legal e formal dos atos administrativos. No entanto, essa abordagem, embora necessária, não é suficiente para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de maneira a maximizar os benefícios sociais e econômicos. Portanto, é essencial que os Tribunais de Contas evoluam para uma análise que inclua também a avaliação da

eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos. É o que também estamos propondo com essa norma.

A resolução proposta pretende orientar a incorporação, na instrução dos processos de contas anuais, metodologias e critérios que permitam uma avaliação robusta da qualidade do gasto público. Essa abordagem deverá avaliar a **eficiência**, verificando se os recursos foram utilizados da maneira mais produtiva possível, reduzindo desperdícios e otimizando resultados; a **eficácia**, analisando se os objetivos e metas estabelecidos foram atingidos com os gastos realizados, garantindo que as políticas públicas tenham o impacto desejado e a **economicidade**, certificando que os recursos foram adquiridos ao menor custo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços e bens adquiridos.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação desta proposta de resolução é de suma importância para o fortalecimento do controle externo exercido pelo TCEES, promovendo a otimização dos processos de contas, sem abrir mão do rigor e da responsabilidade que caracterizam as Entidades de Fiscalização Superior. Além disso, representa um avanço significativo na modernização das atividades de controle do tribunal, alinhando-o com as melhores práticas internacionais de fiscalização financeira. A instrução dos processos de contas anuais com foco na qualidade do gasto público não só fortalecerá a transparência e a accountability, como também contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e orientada para resultados.

Assim, contamos com o apoio para a aprovação da presente norma, e também com o apoio para a implementação dos procedimentos ora propostos, visando um controle externo cada vez mais eficiente e comprometido com o interesse público.

Atenciosamente,

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Auditor de Controle Externo
Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade
Coordenador da Comissão Técnica instituída pela Portaria Segex 006/2023